

Nextel Telecomunicações Ltda.

São Paulo: Alameda Santos, 2356/2364 - Cerqueira César - CEP 01418-200 - SP - CNPJ: 66.970.229/0001-67 - IE: 114.166.101.115
Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 3131 - Sala 1102 - Cidade Nova - CEP 20210-030 - RJ - CNPJ: 66.970.229/0001-39 - IE: 85.727.028
Curitiba: Rua Augusto Strosser, 453 - Alto da Glória - CEP 80030-340 - PR - CNPJ: 66.970.229/0017-24 - IE: 90.194.059-20
Brasília: SB Norte Quadra 01 - Bl. B nº 14 - 13º and - CEP 70040-010 - DF - CNPJ: 66.970.229/0018-05 - IE: 07404653/002-20
Belo Horizonte: Rua dos Inconfidentes, 1180 - CEP 30140-120 - MG - CNPJ: 66.970.229/0021-00 - IE: 062.956.363.01-99

Pedido de Referência Nº _____

Razão Social/ Nome _____

Contato (Nome completo) _____

Fone _____

CNPJ _____

CPF _____

Data _____

Prezado Cliente,

Este protocolo faz referência ao pedido de compra/ locação acima descrito. Conforme sua solicitação, você receberá a descrição detalhada de seu pedido via:

☒ E-mail _____ ou

☐ Fax _____

RESUMO DO PEDIDO

ITEM	VALOR TOTAL R\$
Planos e Serviços (Custo Mensal)	14x IDEAL 2800 + 2x IDEAL 2500M + 1 STN
Programa de Locação	16x 1200 (15 meses total)
Aparelhos	
Acessórios	
Outros	
Condição de pagamento:	

CONDIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

O contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado (SME) ao qual vincula-se o presente pedido, encontra-se registrado em Cartório de Títulos e Documentos indicado no próprio texto da cópia entregue ao Assinante. Declaro neste ato que recebi e tomei ciência da teor dos seguintes documentos:

- Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado (SME);
- Folheto do Plano de Serviços contratado;
- Condições para Mudança / Desistência do Plano de Serviços Contratados;
- Mapa de cobertura;

Os números de acesso dos terminais serão fornecidos pela Nextel de acordo com a disponibilidade dos recursos de numeração, não sendo permitido a escolha dos mesmos. O código DDD será _____.

Propostas, entendimentos e comunicações anteriores, verbais ou escritos, com relação ao contratado foram substituídos e incorporados a este pedido.

"Declaro neste ato que realizo atividades específicas com o grupo indicado no pedido em referência, conforme determinado pela resolução nº 404 da Agência Nacional de Telecomunicações."

"Autorizo neste ato, a inclusão no grupo especificado acima, de outras pessoas, naturais ou jurídicas, que realizem atividades específicas com este grupo."

Multa por Cancelamento ou Migração:

"Permanência mínima de 12 (doze) meses no Plano de Serviços contratado. Em caso de cancelamento e/ou migração do Plano de Serviços contratado para o Plano de Serviços Básico, o Assinante pagará à Nextel, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para o término do prazo de permanência mínima do Plano de Serviços contratado, para cada Estação Móvel habilitada."

OBSERVAÇÕES

valor unitário do plano ideal 2800 = R\$ 82,20 / valor unitário do plano ideal 2500M = R\$ 60,10 / valor total nextel = R\$ 1.556,40

DECLARO QUE, neste ato, recebi, tomei ciência e concordei com o teor do pedido de compra a que se refere este protocolo, bem como das Condições Gerais e documentos assinados acima, sendo responsável por todas as informações declaradas e documentos apresentados para formalização do presente pedido.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

NOME(S): _____

Nome: _____

Telefone: _____

Conexão Direta (ID): _____

Visto: _____

Saulo Silva
Assessor Comercial
Nextel Telecomunicações Ltda.

IMPORTANTE: a confirmação do pedido está sujeita à análise de crédito pela Nextel Telecomunicações Ltda.

A EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE CRÉDITO DO ASSINANTE QUALIFICADO NO PEDIDO.

CONTRATO DE ASSINATURA

Este contrato encontra-se arquivado no 6º R.T.D. de S.P., sob o nº 1456727 e quaisquer alterações serão registradas no mesmo cartório.

Pelo presente instrumento particular, as partes:
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade com endereço na Alameda Santos, nº 2356/2364, na Cidade de São Paulo, Estado de S.P., inscrita no CNPJ sob nº 66.970.229/0001-67, prestadora devidamente autorizada do Serviço Móvel Especializado - SME e de serviços que têm como suporte a sua rede de telecomunicações, doravante denominada **NEXTEL**, e, de outro lado, a pessoa jurídica ou a pessoa natural integrante do grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica, doravante denominado **Assinante**, descreto no pedido de serviços ("Pedido", conforme definição abaixo), têm celebrado entre si o presente Contrato de Assinatura ("Contrato", conforme definição abaixo), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - Definições: Os termos empregados neste Contrato, independente de sua conjugação, concordância e utilização no plural, seguirão as definições abaixo estabelecidas e, na ausência destas, as definições empregadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Os títulos empregados para referenciar as cláusulas deste Contrato são meramente ilustrativos, devendo prevalecer sobre estes o conteúdo das cláusulas.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Público Federal, submetido a regime autárquico especial, com a função de órgão regulador e fiscalizador das telecomunicações;
Área de Cobertura: área geográfica atendida/coberta pela **NEXTEL** em que uma Estação Móvel possui sinais de telecomunicações e pode ser atendida pelos equipamentos transmissores.

Assinante: pessoa jurídica ou pessoa natural integrante de grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica que possui vínculo contratual com a **NEXTEL**.

Código de Acesso ("Número"): conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos que permite a identificação do Assinante, da Estação Móvel ou de serviços vinculados;
Contrato de Assinatura - Contrato: este instrumento firmado entre o Assinante e a **NEXTEL**, bem como a contratação do SME e de serviços que têm como suporte a rede de telecomunicações da **NEXTEL**, bem como estabelece as condições gerais aplicáveis à citada contratação;

Estação Móvel: aparelho ou equipamento eletrônico móvel necessário à fruição dos Serviços, que pode operar em movimento ou estacionado em lugar não especificado, dentro da área de cobertura da **NEXTEL**.

Operação Tipo Despacho ("Despacho"): comunicação entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis, na qual uma mensagem é transmitida simultaneamente a todas as estações ou a um grupo de estações;

Pedido: instrumento complementar ao Contrato por qualquer meio disponibilizado pela **NEXTEL** mediante o qual o Assinante opta pelo Plano de Serviços de sua preferência e/ou outras funcionalidades dentre aquelas oferecidas pela **NEXTEL**.

Plano de Serviços: É o conjunto articulado e estruturado de regras que define os critérios e condições gerais de prestação do SME, que poderá conter serviços que têm como suporte a rede de telecomunicações da **NEXTEL**, sob aquele plano específico, fixando, inclusive, os valores para a prestação do serviço pela **NEXTEL**, dentre outras condições alíneas. O Plano de Serviços escolhido pelo Assinante constará do Pedido e as regras aplicáveis a este constarão do material publicitário provido pela **NEXTEL** ("Folheteria") e do site www.nextel.com.br.

Senha Master: Código alfanumérico disponibilizado pela **NEXTEL** ao Assinante, conforme a modalidade de Serviço, de caráter secreto, individual e exclusivo que permite ao portador, por exemplo, (i) solicitar novas Estações Móveis; (ii) alterar/contratar Planos de Serviços; e (iii) cancelar/suspender quaisquer Serviços;

Serviço de Valor Agregado ("SVA"): é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;
Serviço Móvel Especializado - SME: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo prestado em regime privado, mediante autorização, caracterizado pela mobilidade do Usuário e, que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações do tipo "despacho" e outras formas de telecomunicações;

Serviços: Todos os serviços requisitados pelo Assinante e prestados pela **NEXTEL**, incluindo o SME.
Usuário: pessoa que utiliza o SME, independente de celebração de contrato de prestação de serviços com a **NEXTEL**.

II - Objeto: 2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **NEXTEL** ao Assinante dos Serviços, observados os termos e condições (i) do presente instrumento; (ii) do Pedido; (iii) do Plano de Serviços escolhido pelo Assinante; (iv) das demais solicitações que vierem a ser efetuadas pelo Assinante e aceitas pela **NEXTEL**; e (v) das normas legais e regulamentações aplicáveis.

III - Plano de Serviços: 3.1. O Assinante receberá os Serviços na forma prevista no Plano de Serviços contratado e especificado no(s) Pedido(s). Observado o disposto no item 3.2 abaixo, o Assinante poderá escolher outros Planos de Serviços, que vierem a ser disponibilizados pela **NEXTEL**, observadas as condições vigentes à época da contratação.

3.1.1. O Assinante desde já se compromete a observar os termos do Pedido, do Plano de Serviços e demais normas e instrumentos aplicáveis à presente contratação, incluindo, mas não se limitando, preços, condições de reajuste e prazo mínimo de permanência no Plano de Serviços contratado.

3.1.2. O Assinante declara e reconhece que a celebração do presente Contrato implica na adesão e aceitação aos termos e condições do Plano de Serviços escolhido.

3.1.3. O Assinante se compromete a indenizar a **NEXTEL** por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar, por infração de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

3.2. Será admitida mudança de Plano de Serviços, adição e/ou bloqueio dos Serviços total ou parcialmente, desde que respeitadas as regras relativas ao prazo mínimo de permanência e/ou condições estipuladas no Plano de Serviços contratado, bem como observadas as políticas de

contratação da NEXTEL vigentes à época da solicitação. O pedido de mudança e/ou adição deverá ser realizado através dos meios disponibilizados na época pela NEXTEL, conforme informado ao Assinante, mediante a apresentação da **Senha Master** pelo Assinante ou procurador devidamente autorizado, ou mesmo por qualquer outro meio exigido e/ou disponibilizado pela NEXTEL, à época da solicitação.

3.3. O Assinante poderá adquirir **Estações Móveis** adicionais por meio de novos Pedidos, que estarão sujeitas às regras de contratação vigentes à época, incluindo, mas não se limitando, a condições de planos de serviços, preços, prazo mínimo de permanência e penalidades.

3.4. No caso de extinção de um **Plano de Serviços**, decorrido o prazo de aviso prévio, o Assinante será alocado a um dos **Planos de Serviços da NEXTEL**, com características mais próximas àquela que se encontrava caso não manifeste sua intenção sobre um determinado **Plano de Serviços** em vigor ou sobre o término, sem penalidade, da prestação dos **Serviços**.

IV – Código de Acesso / Estação Móvel: 4.1 O Assinante declara estar ciente de que não tem nenhum direito sobre o **Código de Acesso** eventualmente designado pela NEXTEL para uso do Assinante.

4.2.A NEXTEL, independente de justificativa ou delimitação de órgão competente, poderá alterar o **Código de Acesso** a qualquer tempo, mediante comunicação ao Assinante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Referido prazo poderá ser reduzido mediante consentimento do Assinante ou por determinação de órgão competente.

4.3. O Assinante declara ter pleno conhecimento que a NEXTEL fornecerá os **Códigos de Acesso às Estações Móveis** do Assinante de acordo com a disponibilidade dos recursos de numeração, não sendo permitido ao Assinante a escolha de referido **Código de Acesso**.

4.4. O Assinante declara ter pleno conhecimento que as redes de Serviços da NEXTEL podem transmitir a identificação do **Código de Acesso** do assinante originador da chamada, o que não configura divulgação indevida do **Código de Acesso** da sua **Estação Móvel**.

4.5. O Assinante declara e reconhece que a NEXTEL não fabrica **Estações Móveis**.

4.5.1 O Assinante poderá apresentar **Estação Móvel** própria para habilitação dos **Serviços**, desde que referida **Estação Móvel** esteja devidamente certificada e homologada pela ANATEL e que seja compatível com a tecnologia adotada pela NEXTEL.

4.5.2. Na hipótese da **Estação Móvel** a ser habilitada não ter sido fornecida pela NEXTEL, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Assinante a origem, e a forma de aquisição e manutenção da mesma no intuito de garantir a funcionalidade da **Estação Móvel** conforme ela tenha sido homologada pela ANATEL. Neste caso, a NEXTEL poderá se recusar a habilitar **Estação Móvel** incompatível com a tecnologia utilizada por esta, não homologada e/ou certificada ou cuja procedência seja duvidosa e/ou fraudulenta.

4.5.3 Independentemente da origem da **Estação Móvel**, o Assinante deverá mantê-la dentro das especificações técnicas certificadas pela ANATEL.

4.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo da **Estação Móvel**, o Assinante deverá comunicar a ocorrência do evento imediatamente à NEXTEL, através do contato com o **Serviço de Atendimento ao Cliente** (mencionado na cláusula XI abaixo) com a **confirmação dos dados cadastrais** para que esta suspenda os **Serviços** e bloqueie temporariamente a **Estação Móvel**. O Assinante deverá encaminhar correspondência por escrito à NEXTEL, confirmando o pedido de suspensão, acompanhada do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo, informando se adquiriu outra **Estação Móvel** ou se deseja rescindir o Contrato, observado o item 4.6.2 abaixo. Na hipótese de término do Contrato, serão observadas as regras relativas ao prazo mínimo de permanência no **Plano de Serviços** escolhido pelo Assinante.

4.6.1. O Assinante permanecerá responsável pelo pagamento de todos os valores discriminados no item 5.3 deste Contrato e no(s) seu(s) **Pedido(s)** até o momento da comunicação referida no item 4.6 acima. Durante o período de suspensão, será devido o pagamento da taxa de suspensão vigente à época. Realizados os **Serviços**, será restabelecida a cobrança dos valores descritos no item 5.3 deste Contrato.

4.6.2. Na hipótese de o Assinante não solicitar a reativação dos **Serviços** ou manifestar-se pela rescisão do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação constante da cláusula 4.6, acima, a **Estação Móvel** será reativada, bem como será restabelecida a cobrança dos valores descritos no item 5.3 deste Contrato, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos porventura existentes.

4.7. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 (iv) abaixo, o Assinante compromete-se a utilizar as **Estações Móveis** que forem conectadas aos **Serviços** para comunicação no exercício de suas atividades com pessoa jurídica ou como grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, caracterizadas pela realização de atividades específicas, a qual pertença o Assinante. O Assinante declara que tal finalidade evidentemente esclarecida sobre a área de cobertura e demais características e restrições dos **Serviços**, tendo recebido, lido, compreendido e aceito os termos do Manual do SME da NEXTEL, na contratação que contém: (i) o regulamento do SME; (ii) as informações necessárias ao bom uso do SME; (iii) o folheto descritivo dos **Serviços** e dos critérios de cobrança dos **Serviços**; e (iv) o **Pedido**.

4.8. Tendo em vista que os sistemas de telecomunicação, transmissão e recepção de radiocomunicação e telefonia móvel sofrem o impacto de constantes inovações tecnológicas, ensejando sua substituição, com a finalidade de melhoria dos serviços e uso mais eficiente do espectro de radiofrequência, a NEXTEL reserva-se o direito de alterar, modificar ou substituir a tecnologia utilizada na prestação dos **Serviços**, sem que lhe caiba qualquer ônus, culpa e/ou responsabilidade de qualquer natureza. Em consequência do ora disposto, o Assinante declara e reconhece que caso a **Estação Móvel** de sua propriedade se torne incompatível com a tecnologia utilizada pela NEXTEL, o Assinante poderá optar por rescindir o presente Contrato ou adequar, às suas expensas, a **Estação Móvel** utilizada por si à nova tecnologia empregada pela NEXTEL.

4.8.1. Na hipótese descrita no item 4.8, o Assinante será comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à referida alteração, sendo que deverá, em 30 (trinta) dias do recebimento da citada comunicação, informar a NEXTEL por escrito se (i) deseja rescindir o Contrato ou se (ii) adequará sua **Estação Móvel** à nova tecnologia da NEXTEL. Caso opte pelo item (ii), deverá acessar o serviço de Atendimento ao Cliente para ser informado do procedimento ou dirigir-se a uma das lojas da NEXTEL, indicadas no site www.nextel.com.br, para habilitar/adaptar sua **Estação Móvel**.

Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação do Assinante, os **Serviços** serão desativados e o presente Contrato será dado por rescindido sem ônus a qualquer título para qualquer das partes.

V – Remuneração: 5.1. O Assinante efetuará os pagamentos conforme os termos e condições constantes no(s) **Pedido(s)** e no respectivo(s) **Plano(s) de Serviços** contratado(s) por si, independente da utilização dos **Serviços**.

5.1.1. Os **Planos de Serviços** praticados pela NEXTEL consideram o tempo de utilização das chamadas telefônicas com base na regra de tempo de tarifação estabelecida na descrição dos **Planos de Serviços** e em folhetos descritivos dos **Serviços** entregues ao Assinante.

5.2. Pela habilitação das **Estações Móveis**, o Assinante pagará o valor correspondente ao preço de habilitação vigente no momento da celebração do(s) **Pedido(s)**.

5.3. O Assinante pagará, mensalmente pelos **Serviços**, os valores descritos no(s) **Pedido(s)** e **Plano(s) de Serviços**, os quais incluem, sem se limitar: a) valor fixo mensal referente aos **Serviços** contratados; b) qualquer valor variável inerente às chamadas realizadas ou recebidas a cobrar não incluídas ou que superarem qualquer franquia eventualmente existente no(s) **Plano(s) de Serviços** contratado pelo Assinante; c) as chamadas de tipo despacho ou intra-red; d) recepção e transmissão de mensagens alphanumericas (se o tipo de **Estação Móvel** do Assinante assim o permitir); e) uso de outros **Serviços** (se o tipo de **Estação Móvel** do Assinante assim o permitir). Pelo fato de ter ao seu dispor os **Serviços** sob as condições previstas, no **Plano de Serviços** ao qual, por opção, está vinculado, o Assinante pagará uma Taxa de Administração Mensal ("Mensalidade"), de acordo com o **Plano de Serviços** escolhido.

5.4. O Assinante declara ter conhecimento de que os valores por ele devidos, previstos no **Plano de Serviços** por ele escolhido e/ou referentes aos **Serviços** por ele utilizados, estão em vigor desde a data da disponibilização pela NEXTEL ao mercado, ou desde a data do último reajuste, dos referidos **Planos de Serviços** e/ou **Serviços**. Tais valores poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida por lei com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-MFVG), na ausência deste, por outro índice idôneo que reflita a inflação ocorrida no período. A **Data-Base** do mencionado reajuste será a data da disponibilização pela NEXTEL ao mercado, ou a data do último reajuste, dos referidos **Planos de Serviços** e/ou **Serviços**, independentemente da data de celebração do presente instrumento.

5.5. O Assinante, na condição de Visitante (roaming) e desde que os recursos tecnológicos utilizados por este permitam, poderá utilizar o SME fora da área de cobertura da NEXTEL contratada por este e/ou na área de cobertura de outras operadoras de serviços de telecomunicações conveniadas. Nesta hipótese, o Assinante estará sujeito às condições técnicas, operacionais e tarifas e preços estabelecidos e terá incluído em sua fatura de serviço todas as despesas decorrentes do uso do serviço.

5.6. No caso de uso pelo Assinante de roaming internacional, e desde que os recursos tecnológicos utilizados por este permitam, o Assinante concorda que: (i) ao originar ou receber chamadas de ou para sua **Estação Móvel**, estará sujeito aos termos e às condições aplicáveis à operadora cuja rede é utilizada no país visitado, bem como aos preços e às taxas de roaming internacional previstos no **Plano de Serviço** ou que venham a ser periodicamente comunicados ao Assinante pela NEXTEL; (ii) sendo a NEXTEL responsável pelo pagamento em moeda estrangeira às operadoras visitadas, as taxas cobradas serão reajustadas em função da variação cambial incorrida, sendo que referida variação será repassada ao Assinante; e (iii) a NEXTEL poderá alterar tais taxas, independentemente de aviso prévio, em caso de qualquer alteração nos tributos ou encargos cambiais incidentes, devendo a NEXTEL comunicar a razão de tal reajuste na fatura mensal.

5.6.1. A NEXTEL não terá qualquer responsabilidade por serviços prestados por terceiros, ainda que a cobrança de tais serviços conste da fatura emitida pela NEXTEL.

5.7. Caso haja modificação na regulamentação de regência que afete os custos associados aos **Serviços**, os mesmos poderão ser repassados ao Assinante mediante aviso prévio.

VI – Formas e Condições de Pagamento: 6.1. Os valores devidos pelo Assinante referentes aos **Serviços**, inclusive tributos incidentes, serão pagos através de nota fiscal-fatura de serviços, enviada ao Assinante acompanhada do boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança estabelecido pela NEXTEL, ou quaisquer outras formas de pagamento ajustadas entre as partes. Observado o item 6.1.2 abaixo, a entrega do documento de cobrança ao Assinante ocorrerá pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, sendo o Assinante responsável por informar a NEXTEL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento da próxima fatura, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais constantes do **Pedido**. Caso o Assinante não observe a antecedência ora pactuada, referida alteração somente surtirá efeito para a fatura imediatamente posterior.

6.1.1. Caso o início da execução dos **Serviços** não ocorra no primeiro dia do ciclo do faturamento, referidos valores serão incluídos na primeira fatura imediatamente posterior a qual contemplará, além do mês em referência, os valores *pro rata* dié, compreendidos entre o início da execução dos **Serviços** e o início do ciclo de faturamento do citado mês em referência.

6.1.2. A fatura refere-se aos **Serviços** prestados, tendo data de vencimento determinada.O não recebimento da fatura até a data de seu vencimento, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o Assinante, na hipótese de não haver recebido a fatura até o quinto dia anterior ao do vencimento, entrar imediatamente em contato com a NEXTEL, para o fim de tomar as medidas necessárias para o tempestivo pagamento.

6.1.3. Uma vez admitidos pela NEXTEL, os pagamentos efetuados com cheques somente serão considerados quitados após a compensação bancária.

6.2. A NEXTEL poderá suspender a prestação dos **Serviços** ao Assinante que não efetuar o pagamento no vencimento, após transcorridos 30 (trinta) dias de inadimplência. A NEXTEL notificará o Assinante a respeito da suspensão dos **Serviços** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da referida suspensão. Uma vez comprovada, perante a NEXTEL, a quitação das parcelas vencidas, durante a suspensão do Contrato, a NEXTEL reabilitará os **Serviços** / as **Estações Móveis** em 24 (vinte e quatro) horas (úteis mediante cobrança do preço de reabilitação vigente à época.

6.3. Permanecendo a inadimplência do Assinante por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão, a NEXTEL poderá desativar definitivamente os **Serviços** / **Estação Móvel** do Assinante, rescindir o Contrato e disponibilizar a terceiros o **Código de**

Acesso ao Assinante. A NEXTEL notificará o Assinante a respeito da desativação definitiva dos **Serviços** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da referida desativação. Nesta hipótese, a NEXTEL poderá, após a rescisão do Contrato, incluir o registro de débito do Assinante em sistemas de proteção de crédito.

6.4. Quaisquer quantias devidas e não pagas na data do respectivo vencimento estarão sujeitas a multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor total em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado e apurado *pro rata* dié e atualização calculada com base na variação do IGP-M – FGV, ou outro índice financeiro legalmente permitido que reflita a inflação real ocorrida no período.

6.5. A NEXTEL poderá em nova contratação, a seu exclusivo critério, exigir do Assinante *ex-ante* inadimplente cujo contrato tenha sido rescindido, a prestação de garantia de pagamento de tarifas, preços e demais encargos decorrentes da prestação dos **Serviços**, sem prejuízo do pagamento integral de eventuais débitos referentes a outros contratos, independente da rescisão efetiva destes.

VII – Direitos do Assinante: 7.1. Além dos direitos previstos nas demais cláusulas deste instrumento, o Assinante poderá: a. Ter as informações relativas ao próprio Assinante e constantes do cadastro da NEXTEL, inclusive o **Código de Acesso**, mantidos em sigilo, as quais somente poderão ser fornecidas nas seguintes hipóteses: (i) ao próprio Assinante ou procurador munido de procuração com poderes específicos para acessar tais informações; (ii) para fins de divulgação em listas de assinantes em meio impresso ou digital, serviços de auxílio a lista e similares, desde que o Assinante tenha autorizado a divulgação do seu nome e **Código de Acesso**, (iii) para agência especializada ou banco de dados em face do inadimplimento de obrigações contratuais, (iv) em decorrência de determinação administrativa ou judicial.

b. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do documento de cobrança, o Assinante pode apresentar contestação dos débitos contra ele lançados. A apresentação de contestação de débitos ainda não vencidos suspende a cobrança da parcela impugnada até a comprovação da prestação dos serviços pela NEXTEL.

b.i. Na hipótese de reincidência de contestações improcedentes, a NEXTEL poderá debitar ao Assinante os custos da respectiva sindicância.

c. Caso o Assinante tenha optado por pagar os valores contestados antes do término de apuração da impugnação, este tem direito à devolução imediata dos valores pagos indevidamente à NEXTEL, após a regular comprovação de cobrança indevida, podendo a devolução destes valores ser efetuada via crédito em futura conta de serviços do Assinante. d. O Assinante tem direito de ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre as condições de suspensão do serviço por motivos técnicos não ditada por caso fortuito ou evento de força maior, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre as condições de cessação do Serviço salvo motivo de caso fortuito e/ou força maior.

VIII – Tributos: 8.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a NEXTEL reserva-se o direito de repassar ao Assinante quaisquer majorações de tributos que possam onerar, após a assinatura deste instrumento, o impacto fiscal da prestação dos serviços, desde que não haja impedimento legal para tanto.

IX – Responsabilidade: 9.1 NÃO OBSTANTE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE SERVIÇOS ESPECÍFICO, O ASSINANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE OS SERVIÇOS NÃO SÃO IMUNES A EVENTUAIS FALHAS; ERROS; LENTIDÃO; INTERRUPÇÃO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REPAROS, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INTERFERÊNCIA; CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS COM FENÔMENOS ATMOSFÉRICOS; CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, ACIDENTES GEográficos, BEM COMO POR PROBLEMAS SIMILARES; LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; OU POR EVENTUAIS INTERRUPÇÕES OU PARALISAÇÕES, ERRO OU FALTA DA TRANSMISSÃO DE DADOS POR CIRCUITO COM A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DO ASSINANTE COM, POR EXEMPLO, A INTERNET; ACIDENTES GEográficos E CONSTRUÇÕES DE DETERMINADA REGIÃO; UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA ESTÇÃO MÓVEL PELO ASSINANTE, INOBSERVÂNCIA PELO ASSINANTE DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; FATO DE TERCEIRO; OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA ALÉM DO CONTROLE DA NEXTEL.

9.2. EM HIPÓTESE ALGUMA A NEXTEL E/OU SEUS FORNECEDORES SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUALQUER APLICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO QUE O ASSINANTE E/OU TERCEIROS VENHAM A FAZER DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS OU POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE ERROS, FALHAS, VICIOS OU DISFUNÇÕES DECORRENTES DAS CITADAS APLICAÇÕES E/OU UTILIZAÇÕES.

9.3. EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, EVENTUAL INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELA NEXTEL DECORRENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO DO CONTRATO OU DOS SERVIÇOS EXCEDERÁ A SOMA DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELO ASSINANTE, EM VIRTUDE DESTES CONTRATO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES ANTERIORES AO ATO OU FATO CAUSADOR DE EVENTUAL DANO OU PREJUÍZO.

9.4. CASO O SISTEMA, POR RESPONSABILIDADE ÚNICA DA NEXTEL, FIQUE MAIS DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS FORA DE SERVIÇO, A NEXTEL LIMITA-SE A CONCEDER UM CRÉDITO CORRESPONDENTE AO VALOR PROPORCIONAL DA MENSALIDADE PELO PERÍODO EM QUE DUROU A INTERRUPÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA IMPREVISÍVEIS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.5. O ASSINANTE ACEITA QUE AS LIMITAÇÕES AQUI ESTABELECIDAS FORAM DETERMINANTES NA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO OBJETO DESTES CONTRATO.

X – Vigência/Rescisão/Suspensão: 10.1. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da ativação dos **Serviços** pela NEXTEL e o mesmo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo Assinante a qualquer tempo, mediante envio de solicitação por escrito à NEXTEL, hipótese em que a NEXTEL desativará a **Estação Móvel** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da referida solicitação, observadas as demais condições contratuais, bem como o **Plano de Serviços** contratado, incluindo, sem qualquer limitação, as regras relativas a prazo mínimo de permanência no **Plano de Serviços** contratado.

10.1.1 A eficácia do presente instrumento está

condicionada à aprovação de crédito do assinante qualificado no pedido, a qual se dará de acordo com a política de crédito da nextel vigente à época da contratação.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 abaixo, na hipótese da NEXTEL verificar que eventual utilização dos **Serviços** pelo Assinante está fora de seus padrões usuais ou excessivos ou com possibilidade de estar em desacordo com as disposições normativas vigentes, a NEXTEL, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos **Serviços**, até que nenhuma dúvida continue existindo pela utilização do mesmo. Durante o período de suspensão, o Contrato permanecerá em pleno vigor, cabendo ao Assinante o pagamento da mensalidade correspondente ao **Plano de Serviços** vigente à época da suspensão.

10.3. O Assinante poderá suspender temporariamente os **Serviços**, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias em cada período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da taxa de suspensão vigente à época e desde que durante o período os **Serviços** há pelo menos 6 (seis) meses. Durante o período de suspensão temporária, o Contrato permanecerá em pleno vigor. No momento da reativação será restabelecida a cobrança da mensalidade do **Plano de Serviços** contratado vigente à época da suspensão ao Assinante, bem como os valores decorrentes da utilização dos **Serviços** e mensalidade do **Plano de Serviços** devidos até o momento da suspensão e que não tenham sido quitados até o momento da reativação.

10.4. Os **Serviços** serão reativados automaticamente, na hipótese prevista no item 10.3 acima, caso não seja solicitado o restabelecimento dos **Serviços** durante o prazo de 30 (trinta) dias em que os **Serviços** permaneceram suspensos, aplicando-se, então, os pagamentos conforme os termos e as condições dos **Serviços** contratados.

10.5. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao Assinante, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses: (i) falência, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento, ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, quando aplicável, ou ainda se caracterizar a insolvência do Assinante; (ii) violação de cláusula ou condição deste Contrato, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação escrita da outra parte; (iii) suspensão ou revogação por parte do Poder Público competente, da permissão/autorização de SME da NEXTEL, (iv) pela utilização dos **Serviços**, pelo Assinante, em condições diversas das estabelecidas neste Contrato e/ou na normalização de regência.

10.6. Em qualquer hipótese, a rescisão do Contrato não prejudica a exigibilidade pela NEXTEL dos encargos decorrentes do Contrato até a desativação das **Estações Móveis** destinadas ao Assinante.

10.7. Dependendo da tecnologia utilizada pelo Assinante, este deverá apresentar-se no primeiro dia útil subsequente, contados da extinção do presente Contrato, à loja NEXTEL de sua escolha para que a **Estação Móvel** utilizada seja desprogramada. O não comparecimento no prazo supra disposto, implicará na cobrança dos valores devidos sob o presente Contrato até a data da efetiva desprogramação.

XI – Atendimento ao Assinante: 11.1 A NEXTEL manterá um Serviço de Atendimento ao Cliente de forma a facilitar a comunicação com seus Assinantes.

XII – Disposições Gerais: 12.1. As disposições deste Contrato, do(s) **Pedido(s)** e dos **Planos de Serviços** anexados refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.2. O Assinante não poderá ceder quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa anuência da NEXTEL. A NEXTEL poderá livremente ceder seus direitos e obrigações a seus sucessores, a qualquer título, desde que a empresacessionária tenha condições de cumprir as obrigações aqui previstas.

12.3. Além da anuência expressa da NEXTEL, a validade da transferência deste Contrato é condicionada aos seguintes requisitos e demais formalidades: (i) o Assinante deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais; e (ii) o adquirente deverá assumir todos os encargos aplicáveis.

12.4. O ASSINANTE ESTÁ CIENTE DE QUE O MAPA DE COBERTURA É UMA REPRESENTAÇÃO GERAL DA COBERTURA DA NEXTEL E QUE AS ÁREAS DE COBERTURA APRESENTADAS NO MAPA APROXIMAM-SE DA REALIDADE. A COBERTURA EFETIVA PODERÁ VARIAR DE ACORDO COM A ESTÇÃO MÓVEL E A LOCALIZAÇÃO DESTA. A INTERFERÊNCIA DE ACIDENTES GEográficos E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, PROBLEMAS DE RECEPÇÃO CAUSADOS PELA INTERFERÊNCIA DESTES FATORES, ENTRE OUTROS, TAMBÉM PODEM OCORRER NAS ÁREAS DE COBERTURA DA NEXTEL.

12.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.6. A aceitação, por qualquer das partes, do descumprimento pela outra de qualquer obrigação aqui avençada ou no **Plano de Serviço**, será considerada mera liberalidade, não implicando novação nem renúncia ao direito de exigir o cumprimento integral deste Contrato a qualquer tempo. Não será considerada novação ainda qualquer concessão de desconto e/ou condição especial concedida pela NEXTEL ao Assinante.

12.7. O Assinante manterá os seus dados cadastrais sempre atualizados, bem como informará qualquer modificação verificada, como especialmente o seu endereço para envio da fatura e correspondência de forma a não causar qualquer dificuldade no que concerne à comunicação entre as Partes. Quando o assinante realizar mudança de seu grupo de pessoas caracterizadas pela realização de atividade específica, deverá informar à NEXTEL, de imediato, os dados cadastrais do novo grupo que passará a integrar

12.8. Com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro do local de celebração deste instrumento, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

12.9. Este Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores ecessionários a qualquer título.

**ADITIVO AO PEDIDO DE COMPRA DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE
SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO ("SME")**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Como operadora de SME;

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Alameda Santos 2356/2364, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.970.229/0001-67, doravante denominada **NEXTEL** e,

ASSOC DE MORAD DO V DE MONTAGNE AMORVILL, com endereço na QUADRA 1 S/N COND VILLE DE MONTAG - Lago Sul/DF CEP 71680357, inscrita no CNPJ sob o Nº 01470788000162, neste ato devidamente representado por seu procurador adiante assinado, doravante denominado(a) simplesmente **Assinante**;

Considerando que:

As partes pactuaram o Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado ("**Contrato**"), constante do pedido de compra e pedidos subsequentes ("**Pedido**");

As partes têm o desejo e interesse de repactuar algumas condições comerciais do **Contrato**.

As partes celebraram acordo verbal transcrito no registro de atendimento que passa a fazer parte integrante deste Aditivo como Anexo I.

O **Assinante** concorda em permanecer como **Assinante** por período pré-determinado ou pagar a multa de cancelamento conforme previsto no item 6., para fins de manutenção do equilíbrio contratual.

resolvem aditar o Pedido de compra do Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes resolvem alterar o Pedido, mediante os termos e condições descritos neste Aditivo e seus anexos.

2. Nos casos em que este Aditivo alterar os planos de serviços, o **Assinante** poderá adicionar novos Aparelhos e/ou alterar planos de serviços de Aparelhos existentes, exceto se a comercialização do Plano tiver sido encerrada pela **NEXTEL** ou proibida por legislação, regulamentação, ordem judicial ou instrução da ANATEL. Ficam ambas as partes ciente e de acordo que adições poderão ser realizadas por meio do uso da senha Máster, pessoal e intransferível, pelo administrador do Contrato e sob responsabilidade deste.

3. As partes ajustam que as novas condições aqui previstas terão início na data da prestação dos serviços nas condições aqui descritas ou no segundo dia útil após o envio deste aditivo pela **Nextel** ao Cliente, o que ocorrer primeiro, e terminará em 12 (doze) meses contados da data de início aplicável.

3.1 Independente do prazo estabelecido no caput, qualquer das partes poderá terminar o Contrato mediante notificação extrajudicial a ser enviada a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, observado, no que tange ao **Assinante**, o pagamento previsto no item 6. abaixo.

3.2 As partes poderão reavaliar os termos e condições deste Aditivo até 30 (trinta) dias antes do seu término, possibilitando nova contratação nos termos que vierem a ser eventualmente acordados entre as partes. Caso as partes não cheguem a nenhum acordo, aplicar-se-ão as regras do item 3.3 abaixo.

3.3 Caso as partes não cheguem a um acordo para reavaliar os termos e condições do presente instrumento as condições aqui determinadas poderão, a exclusivo critério da **NEXTEL**: (i) ser automaticamente prorrogadas por prazo indeterminado ou (ii) a qualquer tempo retornar às condições anteriores a este ajuste, mediante aviso prévio da **NEXTEL** com antecedência de 30 (trinta) dias. É certo que o mencionado retorno às condições anteriores a este ajuste ocorrerá sempre após o término do prazo de vigência deste aditivo.

4. Nos casos em que este Aditivo alterar os planos de serviços, pela prestação destes, após sua ativação e sem prejuízo dos demais pagamentos previstos em outros contratos ou decorrentes de planos de serviço ou Aparelhos independentes deste Aditivo, o **Assinante** pagará à **NEXTEL**, mensalmente, mediante contra-apresentação da correspondente fatura, os valores vigentes na data do faturamento, conforme, nesta data, o(s) plano(s) e opção (ões) descritos no Anexo.

5. Nos valores aqui acordados, estão inclusos, na forma da lei, todos os tributos, contribuições e custos diretos ou indiretos aplicáveis. A inclusão ou não dos tributos, contribuições e custos diretos ou indiretos obedecerá sempre a legislação de referência.

6. As partes resolvem alterar a multa de cancelamento e seu prazo, previstos no Pedido para, na hipótese do ASSINANTE cancelar o(s) Plano(s) de Serviço, descritos no Anexo, em período inferior a 12 (doze) meses ou terminar, neste prazo, o presente Aditivo, pagar à NEXTEL, a título de multa, o valor de R\$ 720,00 para cada ano completo não incorrido do período mínimo de vigência deste aditivo, e, na hipótese de ano não completo, o respectivo valor proporcional por mês inteiro não incorrido, para cada Aparelho.

7. O estabelecido no item 6., acima será aplicável para todos os Aparelhos cancelados, independente de ter havido ou que sofram migração de plano durante a vigência deste Aditivo.

8. Todas as demais cláusulas e condições do Pedido, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Maio de 2010.

Assinante

NEXTEL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: